



REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA



Regimento

Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária

Preâmbulo

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, bem como, dos transportes e comunicações.

Para tal, determina o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu n.º 1 do artigo 33.º que compete à Câmara Municipal:

- “(...) ee) - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;”
- “(...) rr) - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;”.

Face ao exposto, e considerando que:

- Cabe à Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e, sobretudo, pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas;
- O crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas e o ambiente constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida, que importa assegurar;
- Urge garantir a acessibilidade a espaços e equipamentos públicos a pessoas com mobilidade reduzida e condicionada.

Assim, para que seja possível proceder ao planeamento e gestão do trânsito e do tráfego de veículos e peões nas vias públicas do Concelho de Borba, por forma a promover a fluidez da



circulação urbana, a segurança dos peões e a qualidade ambiental, são necessários e essenciais a cooperação e o contributo de várias entidades, pelo que, foi deliberado em reunião de câmara, realizada no dia 14.03.2018, constituir a Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, bem como, mandar a Comissão para a elaboração e aprovação do seu Regimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento visa disciplinar o funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, adiante designada por Comissão.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária é um órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Borba.

Artigo 3.º

(Competências)

As competências da Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária são:

- a) Diagnosticar e procurar soluções para os diversos problemas que se prendem com o trânsito no concelho, nomeadamente os relacionados com a mobilidade, circulação, estacionamento e transportes urbanos;
- b) Sugerir a adoção de medidas e alterações julgadas mais convenientes para dar resposta aos problemas diagnosticados;
- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar parecer sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre a atribuição de parques privados;

- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor a realização de campanhas de segurança rodoviária junto da população e da comunidade escolar;
- i) Acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- j) Propor a elaboração de um Regulamento Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, bem como sugerir alterações ao mesmo;
- k) Propor a marcação dos parques de estacionamento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 4.º

(Composição)

1. Integram a Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Borba;
 - b) O Vereador com competência delegada, quando exista;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal de Borba;
 - d) O Comandante dos Bombeiros Voluntários de Borba;
 - e) O Comandante do posto da Guarda Nacional Republicana de Borba;
 - f) Um representante dos titulares de licença para transporte em táxi;
 - g) Um representante das escolas de condução do Concelho;
 - h) Os presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
 - i) Quatro representantes com assento na Assembleia Municipal;
 - j) Um representante do Agrupamento de Escolas;
 - k) Um funcionário da Câmara Municipal de Borba designado pelos serviços.
2. Os representantes indicados na alínea i) são designados diretamente pelos partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores de entre os seus membros eleitos, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que haja quatro representações diferentes na assembleia municipal cabe a designação de um elemento dos eleitos de cada partido político ou grupo de cidadãos eleitores;
 - b) Sempre que haja mais ou menos representações na assembleia municipal a designação será efetuada proporcionalmente tendo em conta os resultados eleitorais e aplicando o método de Hondt.



Artigo 5.º

(Presidência)

1. A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Borba.
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário dos serviços municipais designado para esse efeito.
4. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos, por um vereador, por ele designado.

Artigo 6.º

(Periodicidade e local das reuniões)

1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e setembro, podendo reunir, sempre que necessário, a título extraordinário.
2. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

(Convocação das reuniões)

O presidente convoca os seus membros, preferencialmente por correio eletrónico ou sempre que solicitado expressamente por carta registada com aviso de receção, com pelo menos cinco dias de antecedência, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.

Artigo 8.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar obrigatoriamente, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue, preferencialmente por correio eletrónico ou sempre que solicitado expressamente por carta registada com aviso de receção, a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

(Quórum)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos da hora marcada na convocatória sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

Artigo 11.º

(Atas das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.



5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 12.º
(Deliberações)

As deliberações são tomadas, sempre que possível, por unanimidade, não o sendo são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º
(Duração do mandato)

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato da câmara municipal de Borba.

Artigo 14.º
(Apoio administrativo)

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.

Artigo 15.º
(Dúvidas e omissões)

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento aplica-se o regime constante do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária de 4 de abril de 2018.